

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-118-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I proporcionou, no primeiro evento virtual do CONPEDI, um profícuo espaço para apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate acadêmico de alto nível sobre temas atuais, inovadores e necessários.

Foram destacadas questões sobre a regularização fundiária, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Bem como o direito dos animais, o conceito de fashion law. Aspectos teóricos acerca dos desastres e do papel do Estado, e a mineração ilegal também foram assuntos abordados.

Essas temáticas permitiram amplas discussões entre os participantes, provocando um rico debate de confirmação de ideias e novas teses sobre a possibilidade de se pensar em questões ambientais e na proteção da sociobiodiversidade no Brasil e no além-fronteiras.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO FRENTE AS QUESTÕES AMBIENTAIS

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Letícia Serra Maciel De Campos Abreu
Rodolfo Rodrigues Abreu

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster discorre sobre a responsabilidade do Poder Público frente as questões ambientais. Essa análise é verificada como norte o artigo 225, §1º, c/c artigo 37, § 6º, da Constituição da República (CR/88), no qual dispõem a respeito dos deveres que o Poder Público possui junto as questões ambientais. Significa que o Poder Público tem a obrigação de controlar o poluidor através, por exemplo, do licenciamento ambiental, poder de polícia ambiental e de auditorias ambientais, além de responderem pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. **PROBLEMA DE PESQUISA:** É necessário reconhecer a responsabilidade da atuação Estatal frente a ocorrência de desastres ambientais. Deve-se observar que na ocorrência de danos ambientais por meio de instituições privadas, como no caso do rompimento de barragens, no Estado de Minas Gerais, o Poder Público é civilmente responsabilizado, pelos tribunais, de forma subsidiária. Ao estabelecer essa responsabilidade, o intérprete não observou o disposto na Constituição da República, em seu artigo 225, § 1º, e artigo 37, § 6º, pois o constituinte determinou a atuação do Poder Público para proteção do meio ambiente. Conforme disposto no artigo 225, da CR/88, diante da ocorrência de dano ambiental, prevê a responsabilização do infrator nas esferas penal, administrativa e civil. É a chamada tríplice responsabilização em matéria ambiental (THOMÉ, 2014). A Lei n. 6.938/1981 e a Constituição da República, dispõem que a responsabilidade civil por dano ambiental é informada pelo princípio da reparação integral (BRASIL, 81). Pelo princípio da reparação integral, o poluidor deverá promover a recuperação do meio ambiente na integralidade do dano causado, podendo o montante reparatório necessário à reparação ser até mesmo superior à sua capacidade financeira (MILARÉ, 2013). O direito ambiental, adota a Teoria do Risco Integral, sendo a responsabilidade objetiva mais rigorosa e efetiva. **OBJETIVOS:** Relacionar a responsabilidade do Estado frente as questões ambientais, devido a garantia constitucional de que seu dever é proteger o meio ambiente. E, quando não o faz, deve ser responsabilizado, não de forma subsidiária, mas de forma direta. **REFERENCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:** Utilizar-se-á o método dedutivo na pesquisa bibliográfica, com marco teórico na proteção ao meio ambiente. Na atualidade quando ao tratar de questões ambientais, no Brasil, utiliza-se a Teoria do Risco Integral, na qual surge a partir das revoluções tecnológicas nos últimos dois séculos, em especial, a Revolução Industrial. Diante de diversas situações, nas quais era muito difícil provar o elemento culpa, muitos lesados não conseguiam o ressarcimento quando da ocorrência de um dano. Diante da necessidade de ressarcir um dano, surge a Teoria do Risco Integral. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** No

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

presente pôster, tem-se como principal desafio, além de demonstrar a responsabilidade do Poder Público, conforme disposto no art. 225, § 1º, c/c artigo 37, § 6º, da Constituição da República, que sua natureza jurídica seja declarada como objetiva solidária, e não, imputada como responsabilidade subsidiária, como tem sido compreendida pelos tribunais. Isso porque, cabe ao Poder Público o papel de fiscalizador, e, se ainda assim, ocorrem danos ambientais, deve-se observar se realmente houve uma fiscalização de forma efetiva e, não mera leitura de laudos e documentos. Essa responsabilidade subsidiária, acaba por isentar ou até aprovar um déficit do Poder Público junto as fiscalizações que o cabem. Dessa forma, não é cumprido os princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente, principalmente o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado para as futuras gerações.

Palavras-chave: Direito constitucional e ambiental, Análise do artigo 225, §1º, c/c artigo 37, § 6º, da Constituição da República, Atuação do Poder Público

Referências

AMADO, Frederico. Direito Ambiental. 5. ed. rev., ampl., atual. Salvador: Jus Podivm, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm/. Acesso em: 03 mar. 2020.

BRASIL. CONPEDI. IV Congresso Internacional de Direito Ambiental Mineração e Desenvolvimento Sustentável e Patrimônio Histórico Cultural e Licenciamento Ambiental. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/t5ssa9m9/ldlv3y6/02uBfe22HsdCGwH9.pdf/>. Acesso em: 04 mar. 2020.

BRASIL. CONPEDI. IV Responsabilidade Civil Ambiental do Estado pela omissão na fiscalização das mineradoras. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/t5ssa9m9/ldlv3y6/D833wSQ93515TD82.pdf/>. Acesso em: 04 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm/. Acesso em: 03 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento-Cv 1.0090.16.003975-7/001, Rel. Des.(a) Des.(a) Armando Freire. 1ª Câmara Cível. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.129230-1/001, Rel. Des.(a) Octávio de Almeida Neves. 12ª Câmara Cível. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo Manual de direito ambiental. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. rev., atual., ampl. Salvador: Jus Podivm, 2014.

TRENNEPOHL, Terence. Manual de direito ambiental. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.